

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 034 /2017

**SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, caráter de urgência urgentíssima, o incluso Projeto de Lei nº 034 /2017, que versa sobre revogação da Lei Municipal nº 1.258/2017 do município de Engenheiro Paulo de Frontin.

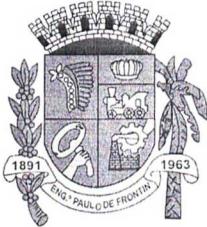
Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 17 de outubro de 2017.

  
**JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 1437 de 18/10/17  
Livro nº 04 Flª 32/33  
ASS. 



**PROJETO DE LEI N° 034 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

*"Revoga Lei Municipal nº 1.258 e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei nº 1.258/2017 de 26 de setembro de 2017, que concede autoriza o poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Combate a Endemias, incentivo financeiro adicional e da outras providências.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 17 de outubro de 2017.

**JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 14137 de 18/10/17  
Livro nº 04 Flá 32/33  
ASS. JDF

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE  
FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1258 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências”;

JAUOLDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família, bem como aos Agentes de Combate à Endemias.

**Art. 2º.** O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria Ministerial.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA Nº 1.243/2015, ou portarias análogas que venham a suceder-lá.

**Art. 3º.** O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2017 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2016 será repassado no mês de outubro de 2017 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

**Art. 4º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Ass: \_\_\_\_\_  
Câmara Munic. de Engº Paulo de Frontin  
Autenticação: Cópia  
Confere com o original  
Servidor: \_\_\_\_\_  
Matr: \_\_\_\_\_  
Cargo: Conselho  
Data: 26/09/2017

**Art. 5º.** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de setembro de 2017.

**JAUULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniel dos Santos da Silva  
**Código Identificador:**53A5F86A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 04/10/2017. Edição 1995  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

Câmara Munic. de Engº Paulo de Frontin  
Autenticação: Cópia  
Confere com o original  
Servidor: Antônio Silveira Júnior Matr. 10102  
Cargo: Coord. Geral  
ASS: DJ 18/10/17



## Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Eng.<sup>o</sup> Paulo de Frontin

## Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## Andamento Processual

Processo nº CM 1437 Data 18/10/17  
Origem EXECUTIVO Processo nº 1437  
Assunto REVOGA A LEI NUNIC. nº 1258/17  
Prazo normal Termínio do Prazo \_\_\_\_\_

## Despacho

Da Secretaria da Câmara para PRESIDÊNCIA Data: 18 / 10 / 11  
Rubrica: 

Recebido pela Mesa em 19 / 10 /2017

Da Mesa para: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Recebido pela Comissão em / / Rubrica:

Convocada reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

## **Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo**